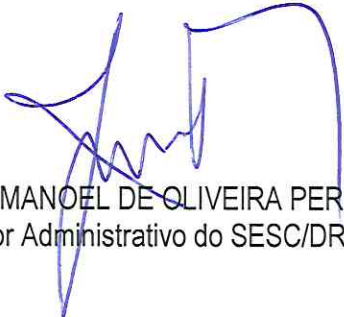


PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0026-PG

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (CPOM) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** os recursos, apresentados pelas empresas CATA VENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA e T CASTER DE SOUZA EIRELI, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão de declarar vencedora a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização da Unidade Sesc Ler Salinópolis.

Belém/PA, 15 de junho de 2021


JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0026-PG

Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização da Unidade Sesc Ler Salinópolis

Recorrentes: CATA VENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
T CASTER DE SOUZA EIRELI

I. Das preliminares:

As empresas CATA VENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA e T CASTER DE SOUZA EIRELI interpuseram recursos administrativos contra decisão de declarar vencedora do processo a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

II. Das alegações e dos pedidos das recorrentes:

A empresa CATA VENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA alega que a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP ofertou proposta INEXEQUÍVEL e que foi constatado que a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, junto ao CREA está sem validade uma vez que a licitante Recorrida fez alteração em seus dados cadastrais e não procedeu a atualização dos mesmos junto ao CREA-PA e requer que a licitante SPLIT SERVICE seja inabilitada e desclassificada do processo.

Já a empresa T CASTER DE SOUZA EIRELI requer que a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP seja inabilitada pela prática de preços inexequíveis.

III. Das Contrarrazões:

A recorrida informa que a aplicação do valor da referida proposta sobre o valor estimado resulta em um percentual de apenas 35,1% (trinta e cinco inteiros e um décimo por cento), portanto a proposta é exequível. Sobre a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica alega que a certidão é válida.

IV. Da análise dos recursos:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (CPOM) informa:

Após análise dos recursos e contrarrazões do processo licitatório nº 21/0026-PG, sendo os recursos das empresas Catavento Refrigeração e T Castro de Souza contra a empresa Split Service Refrigeração, declarada vencedora do certame, parecemos que sobre a exequibilidade verificou-se que os valores da proposta declarada vencedora do certame estão de acordo com o praticado no mercado. Os valores unitários para manutenção mensal dos equipamentos são similares a certames recentes realizados nesta instituição com os devidos reajustes de valor, exemplificando com os seguintes: 21/0005-PG e 19/0051-PG. Constatou-se que a pesquisa de preços balizadora certame possui proposta distoante das demais que distorceu o valor médio final. A proposta mencionada possui valor em torno de 500% do valor médio das demais. Portanto, com base no exposto, a proposta vencedora é plenamente exequível. Sobre a qualificação técnica após análise dos documentados, verificou-se que a Certidão apresentada, embora dentro do prazo de validade, de fato possui dado divergente da última Alteração Contratual, no caso o endereço da matriz. Verificamos ainda que a Certidão indica que na ocasião de alteração dos dados a mesma perde a validade. Entretanto, consideramos que a inconformidade é de fácil solução junto à entidade. Observamos o princípio da razoabilidade e que pode ser considerado formalismo exagerado tal exigência, uma vez que é clara a atuação da empresa na área em questão e cumprimento de todas as demais exigências editalícias de qualificação técnica. Por último, ressaltamos aqui o objetivo primordial do processo licitatório que é a busca pela proposta mais vantajosa para o Sesc.

V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTES** os recursos impetrados pelas empresas CATA VENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA e T CASTER DE SOUZA EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o principio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através no dia 28/05/2021, no qual julga a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP **vencedora do certame**. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.


Amanda Camilla Cordeiro de Jesus
Comissão Permanente de Licitação

Belém, 11 de junho de 2021.